

indica, pondo-os logo em execução se o julgar conveniente, e submittendo-os á approvação do Governo de Sua Magestade.

Paço, 8 de Setembro de 1858. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Governador Geral da provincia de Moçambique, em resposta ao seu Officio n.º 65, de 14 de Maio ultimo, que ha por bem approvar, como medida provisoria e temporariamente necessaria, a sua Portaria de 10 do mesmo mez, pela qual, depois de ouvir o Conselho do Governo, prohibiu até ulterior resolução a exportação de mantimentos (produção do paiz) para fóra da provincia, attendendo á escassez d'esses mantimentos na capital da provincia, e bem assim ás poucas esperanças de que a colheita fosse sufficiente para o consummo dos habitantes, visto terem-se perdido muitas searas com o temporal do dia 1.º de Abril.

Paço, 8 de Setembro de 1858. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral da provincia de Moçambique dê as ordens necessarias para que possa alcançar e ir juntando uma porção consideravel de madeiras proprias para construcção naval de diversas qualidades, e outras proprias para marceneria, a fim de serem transportadas para Lisboa em navio do Estado; devendo todas trazer marca, pela qual se distingam, e declarar-se o nome de cada uma; os logares onde se podem obter; o preço que se lhes dá no paiz; se com abundancia se podem alcançar; se é facil ou não o transporte d'ellas para o porto do embarque; e o custo orçado de uma determinada porção de paus de differentes dimensões.

Paço, em 10 de Setembro de 1858. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao Governador Geral da provincia de Angola, que a bordo da nau *Vasco da Gama* seguem viagem para Mossamedes Antonio da Silva Carvalho e José Pedro de Carvalho, os quaes se obrigaram a residir ali pelo menos tres annos, e exercerem o seu officio de alfaiate; devendo o mesmo Governador Geral tornar effectivas estas condições, em attenção ás quaes se lhes concedeu transporte á custa do Estado.

Paço, 10 de Setembro de 1858. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. — Em referencia ao meu Officio de 2 de Julho proximo findo, tenho a honra de participar a V. Em.^a, que no fim do corrente mez poderá ter logar a transferencia dos alumnos do ultramar, que se acham no Seminario Patriarchal de Santarem, para o collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bom Jardim; rogo portanto a V. Em.^a se digne fazer expedir as suas ordens n'este sentido, na intelligencia de que n'aquelle Seminario se apresentará pessoa devidamente auctorizada para receber e acompanhar os mencionados alumnos até o seu novo alojamento.

Deus guarde a V. Em.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 11 de Setembro de 1858. = Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. = *Visconde de Sá da Bandeira.*